

Lido em 14 JUN. 2022
Responsável

Lido em 24 MAI 2022
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 2.181/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT A PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA INCLUIR LOTES NO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL - CASA VERDE E AMARELA REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação na Sessão ORDINÁRIA.

202 de 1/4 JUN 2022
Mesa Diretora

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, os lotes do Loteamento Residencial Alvorada, os 213 (duzentos e treze) lotes, das quadras 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 originários das matrículas nº 28402 a 28.513, e nº 34081 a 34181, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 213 (duzentos e treze) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§ 1º - O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Os compradores dos imóveis a serem construídos, deverão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e nº 12.424 de 16 de junho de 2011 e poderão utilizar conjuntamente crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador.

§ 3º - A vencedora do certame, deverá oferecer à instituição financeira Caixa Econômica Federal para a contratação do empreendimento, a área do lote cuja descrição encontra-se prevista no art. 1º desta lei.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



Lido em 14 JUN 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 13.045.888/0001-00

Proc: 140/2022 DATA: 24/05/2022 Hrs 09:00

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.181/2022 - AUT. POD. EX. MUN. - AF PROMOV. ATOS NECES. P/ INCLUIR LOTES Progr. HABIT. DO GOV. FED. - CASA VERDE E AMARELA REALZ. PARC. COM A CIXA ECON. FED. E

Lido em 24 MAI 2022

Responsável

Responsável

Art. 2º- Os imóveis urbanos descrito no Art. 1º, passaram por avaliação prévia realizada pelo Poder Público Municipal e serão transferidos à vencedora do chamamento público nas seguintes condições:

§ 1º - aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fração do terreno será doada e os valores venais atribuídos entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e conseqüentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

§ 2º - aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a fração do terreno será alienada e os valores venais atribuídos deverão ser repassados ao fundo municipal de habitação do município de Alta Floresta, pela vencedora do chamamento no ato da liberação do financiamento pela operadora de crédito, conforme critérios que serão divulgados em regulamento próprio.

§ 3º- Os mutuários do empreendimento poderão receber aporte financeiro advindo do Programa estadual do MT PAR - Ser Família Habitação, criado pela lei estadual nº 9.854/2012, que será destinado aos mutuários beneficiários do Programa Habitacional advindo desta lei, cuja renda se enquadre nos valores constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo e na forma prevista no regulamento específico da lei estadual.

§ 4º - O valor correspondente ao custo da elaboração do Projeto arquitetônico, doado nos termos do art. 10, incorporará o valor do imóvel e entrará como contrapartida do município ao empreendimento das unidades habitacionais com a dedução do valor aos mutuários.

Art. 3º - Fica, o Município de Alta Floresta-MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado o processo licitatório.

Art. 4º - A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único. O compute do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade; O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Sessão ORDINÁRIA
na Sessão de 14 JUN 2022

Mesa-Diretora

Prefeitura Municipal

Lido em 4 JUN 2022 ESTADO DE
CNPJ 15.0

Responsável

Proc: 140/2022 DATA: 24/05/2022 Hrs 09:00

1 - MT

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.181/2022 - AUT. POD. EX.
MUN. - AF PROMOV. ATOS NECES. P/
INCLUIR LOTES Progr. HABIT. DO GOV.
FED. - CASA VERDE E AMARELA
REALZ. PARC. COM A CIXA ECON. FED. E

Lido em 24 MAI 2022

Responsável

Art. 5º- Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 6º - Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos no Código Tributário Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV - Isenção de alvará de construção e renovações, taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§ 1º - As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º - O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 7º- Fica autorizado o poder público municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no Art. 1º desta lei, na área destinada à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário, a ser regulamentado por decreto.

Art. 8º- Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observado os critérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 4 JUN 2022
na Sessão ORDINÁRIA de discussão e votação
Mesa Diretora



Prefeitura Municipal

Proc: 140/2022 DATA: 24/05/2022 Hrs 09:00

a - MT

Lido em ___/___/ESTADO DE
CNPJ 15

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.181/2022 - AUT. POD. EX.
MUN. - AF PROMOV. ATOS NECES. P/
INCLUIR LOTES Progr. HABIT. DO GOV.
FED. - CASA VERDE E AMARELA
REALZ.PARC. COM A CIXA ECON. FED. E

Responsável

exigidos pela Caixa Econômica Federal e do programa Casa Verde Amarela.

Art. 9º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação com ônus do Projeto Arquitetônico do empreendimento a ser realizado.

Art. 10- As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Lido em 24/ MAI /2022

Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em
23 de maio de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

20^ª de 14 JUN. 2022
Mesa Diretora

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Lido em _____ ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/000

Proc: 140/2022 DATA: 24/05/2022 Hrs 09:00

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.181/2022 - AUT. POD. EX.
MUN. - AF PROMOV. ATOS NECES. P/
INCLUIR LOTES Progr. HABIT. DO GOV.
FED. - CASA VERDE E AMARELA
REALZ.PARC. COM A CIXA ECON. FED. E

Responsável

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.181/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT A PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA INCLUIR LOTES NO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL - CASA VERDE E AMARELA REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Lido em 24 JUN 2022

Responsável

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é a alienação de terreno em favor de empresa vencedora do chamamento público, no atendimento aos requisitos do Programa Casa Verde Amarela do Governo Federal na implantação de projeto de construção de 213 unidades habitacionais para famílias que possuam renda familiar do Grupo 2 e 3, ou seja, renda de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com prioridade as famílias do Grupo 2, com de R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00 no Município de Alta Floresta – MT. Os compradores deverão se enquadrar nos limites e condições do Programa Casa Verde e Amarela, conforme Lei Federal nº 14.118/2021 e nº 12.424/2011.

É importante contextualizar que mais de 361 mil pessoas vivem sem acesso a uma moradia digna em Mato Grosso. No Estado, o déficit habitacional alcança mais de 140 mil famílias que não têm acesso a uma habitação segura e de qualidade. Os dados são da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC-MT) que apontam ainda que os números representam 27% das pessoas inscritas no Cadastro Único.

O Município de Alta Floresta, atualmente, possui população de 52.105 mil habitantes (IBGE, Censo 2021). No entanto, com o advento das usinas de Teles Pires, São Manoel e Apiacás e expansão do agronegócio, esta população perpassa os 65.000 mil habitantes, de acordo com os dados da Secretaria de Saúde de Alta Floresta.

Ainda de acordo com o IBGE, 23% dessa população, não possui casa própria e pagam aluguel. Este déficit, além das famílias de menor renda, que se enquadram no Grupo 1, que apresentam renda de até 2.000,00, inclui famílias com renda entre 2.000,00 a 4.000,00, do Grupo 2, que não possuem perspectiva de adquirir casa própria com acúmulo de recursos próprios, encontrando no financiamento habitacional de interesse social, sua única saída.

Neste sentido, a implantação deste projeto tem por objetivo atender parte deste déficit habitacional de famílias em nossa região que pagam

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA, de 1 JUN 2022
Mesa Diretora



Prefeitura Municipal

ESTADO DE

CNPJ 15.1

Lido em ___/___/___

Responsável

Proc: 140/2022 DATA: 24/05/2022 Hrs 09:00

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.181/2022 - AUT. POD. EX.
MUN. - AF PROMOV. ATOS NECES. P/
INCLUIR LOTES PROGR. HABIT. DO GOV.
FED. - CASA VERDE E AMARELA
REALZ. PARC. COM A CIXA ECON. FED. E

Alta Floresta - MT

aluguel, principalmente do grupo 2 e por terem renda fixa, possuem condições para custear o financiamento da casa própria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 23 de maio de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Lido em 24/MAI 2022

Responsável

6

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 20 de 24 de JUN, 2022
na Sessão ORDINÁRIA.

Mesa Diretora

Lido em 24 MAIO 2022

Responsável

Data 26 / Setembro / 2014 FLS. 0

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Entalio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 26.370 Livro 2-EA

Imóvel

LOTE URBANO A2/5, COM ÁREA DE 300,594,87 M² (TREZENTOS MIL, QUINHENTO E NOVENTA E QUATRO METROS E OITENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES URBANOS NS. A-2/05 REMANESCENTE A-2/05-A, SITUADO NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, com os seguintes limites e confrontações: Baseia-se no marco Auxiliar "A" georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro junto a "REDE BRASILEIRA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO - RBMC" DATUM SAD-69", daí, segue até o marco Inicial denominado "MP1" marco este cravado no vértice localizado em comum com o Lote A-3 e Rua Piracicaba, daí, segue confrontando-se com a Rua Piracicaba com azimute de 106º04'22" e distância de 48,85 metros, até o marco "MP2", marco este cravado no vértice na divisa com a Rua Piracicaba e Lote A-2/01, daí, segue confrontando-se com o Lote A-2/01 com azimute de 196º02'31" e distância de 154,00 metros até o marco "MP3", marco este cravado no vértice na divisa com o Lote A-2/01, daí segue confrontando-se com o Lote A-2/01 com azimute de 102º17'43" e distância de 62,00 metros até o marco "MP4" marco este cravado no vértice na divisa com o Lote A-2/01 e Lote A-2 (Remanescente), daí, segue confrontando-se com o Lote A-2 (Remanescente) com azimute de 97º23'56" e distância de 155,50 metros até o marco "MP5", marco este cravado no vértice na divisa com o Lote A-2 (Remanescente) e Lote A-2/02, daí, segue confrontando-se com o Lote A-2/02 com azimute de 98º14'27" e distância de 96,00 metros até o marco "MP6", marco este cravado no vértice na divisa com o Lote A-2/02, daí segue confrontando-se com o Lote A-2/02, com azimute de 95º54'57" e distância de 72,72 metros até o marco "MP7", marco este cravado no vértice na divisa com o Lote A-2/02 e Lote A-2 (Remanescente), daí, segue confrontando-se com o Lote A-2 (Remanescente) com azimute de 168º13'21" e distância de 18,50 metros até o marco "MP8", marco este cravado no vértice na divisa com o Lote A-2 (Remanescente), daí, segue confrontando-se com o Lote A-2 (Remanescente), com azimute de 91º23'56" e distância de 155,60 metros até o marco "MP9", marco este cravado no vértice na divisa com o Lote A-2 (Remanescente), daí, segue confrontando-se com o Lote A-2 (Remanescente) com azimute de 200º18'46" e distância de 386,00 metros até o marco "MP10", marco este cravado no vértice na divisa com o Lote A-2 (Remanescente), daí, segue confrontando-se com o Lote A-2 (Remanescente) com azimute de 249º04'32" e distância de 509,14 metros até o marco "MP11", marco este cravado no vértice na divisa com o Lote A-2 (Remanescente) e Lote A-3, daí, segue confrontando-se com o Lote A-3 com azimute de 325º50'54" e distância de 195,73 metros até o marco "MP12", marco este cravado no vértice na divisa com o Lote A-3, daí, segue confrontando-se com o Lote A-3 com azimute de 159º38'34" e distância de 643,52 metros até o marco "MP1", marco inicial desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 300,594,87 m² e perímetro de 2.497,56 metros. Memorial descritivo assinado pela Engenheira Civil ROSANA DAMARTIN SOARES MORETTI - RN 2604555778, vinculado à ART nº 2006739.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.023.906/0001-07, com sede à Avenida Ariosto da Riv. nº 3.391, Canteiro Central, Paço Municipal, nesta cidade de Alta Floresta-MT. - **FORMA DE TITULO:** Requerimento expedido pela proprietária aos 27/08/2014. - **NÚMERO DOS REGISTROS ANTERIORES:** matrículas na (segue no verso).....

18.299 do Livro 2-CM aos 24/07/2009 e 22.713 do Livro 2-DI aos 04/05/2012, ambas deste 1º Serviço Registral. - **CONDIÇÕES:** A Proprietária concorda com as cláusulas e condições do Núcleo Urbano constantes da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 6º Ofício (L. nº 52, fis. 151 a 153vº), registrada no RGI-3ª Circunscrição Imobiliária (AV Nº 04 na Matr. 924 e AV Nº 05 na Matr. 861), tudo em Cuiabá-MT, especialmente as que regulamentam os recuos mínimos das divisas para a construção de imóveis que ficam fazendo parte integrante desta, como condições essenciais de venda. Apresentou: Memorial descritivo e mapa vinculados à ART nº 2006739; e Termo de Aprovação expedido pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, aos 25/08/2014. - Conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 1719/2009: o imóvel objeto desta matrícula, tem como objetivo a implantação de casas populares. - Emolumentos: R\$ 53,30.-

O REGISTRADOR

EUTÁLIO BICUDO NETTO.-

SVS

R-1/26.370 - Feito em 09 de dezembro de 2015.-

Conforme requerimento emitido aos 29/10/2015 pela proprietária, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.906/0001-07, uma área com 60.102,72 m² do imóvel objeto desta matrícula foi loteada sob a denominação de "RESIDENCIAL ALVORADA", conforme segue:

LOTAMENTO "RESIDENCIAL ALVORADA"

Sistema Viário: 31.825,39 m²


QUADRA 08 *OK*Lote Urbano nº 01 250,50 m² Av-2.....Matrícula nº 28.401 - 1º**QUADRA 09** *OK*

Lote Urbano nº 01	250,50 m² Av-2.....	Matrícula nº <u>28.403 - 1º</u>
Lote Urbano nº 02	250,50 m²	Matrícula nº <u>28.404 - 1º</u>
Lote Urbano nº 03	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.405 - 1º</u>
Lote Urbano nº 04	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.406 - 1º</u>
Lote Urbano nº 05	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.407 - 1º</u>
Lote Urbano nº 06	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.408 - 1º</u>
Lote Urbano nº 07	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.409 - 1º</u>
Lote Urbano nº 08	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.410 - 1º</u>
Lote Urbano nº 09	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.411 - 1º</u>
Lote Urbano nº 10	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.412 - 1º</u>
Lote Urbano nº 11	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.413 - 1º</u>
Lote Urbano nº 12	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.414 - 1º</u>
Lote Urbano nº 13	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.415 - 1º</u>
Lote Urbano nº 14	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.416 - 1º</u>
Lote Urbano nº 15	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.417 - 1º</u>
Lote Urbano nº 16	250,00 m²	Matrícula nº <u>28.418 - 1º</u>

(segue na folha 02)

CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

MATRÍCULA Nº 26.370 Livro 2-EA

Data 09 / Dezembro / 2015 FLS. 02
Oficial 

Imóvel

Lote Urbano nº 17	250,00 m² Av-2.....	Matrícula nº 28.419 - 1º
Lote Urbano nº 18	250,00 m²	Matrícula nº 28.420 - 1º
Lote Urbano nº 19	250,50 m²	Matrícula nº 28.421 - 1º
Lote Urbano nº 20	250,50 m²	Matrícula nº 28.422 - 1º


Lido em 24 MAIO 2022


Responsável

QUADRA 10 OK

Lote Urbano nº 01	250,36 m² Av-2.....	Matrícula nº 28.423 - 1º
Lote Urbano nº 02	250,18 m²	Matrícula nº 28.424 - 1º
Lote Urbano nº 03	253,22 m²	Matrícula nº 28.425 - 1º
Lote Urbano nº 04	251,49 m²	Matrícula nº 28.426 - 1º
Lote Urbano nº 05	250,00 m²	Matrícula nº 28.427 - 1º
Lote Urbano nº 06	250,00 m²	Matrícula nº 28.428 - 1º
Lote Urbano nº 07	250,00 m²	Matrícula nº 28.429 - 1º
Lote Urbano nº 08	250,00 m²	Matrícula nº 28.430 - 1º
Lote Urbano nº 09	250,00 m²	Matrícula nº 28.431 - 1º
Lote Urbano nº 10	250,00 m²	Matrícula nº 28.432 - 1º
Lote Urbano nº 11	250,00 m²	Matrícula nº 28.433 - 1º
Lote Urbano nº 12	250,00 m²	Matrícula nº 28.434 - 1º
Lote Urbano nº 13	250,00 m²	Matrícula nº 28.435 - 1º
Lote Urbano nº 14	250,00 m²	Matrícula nº 28.436 - 1º
Lote Urbano nº 15	250,00 m²	Matrícula nº 28.437 - 1º
Lote Urbano nº 16	250,00 m²	Matrícula nº 28.438 - 1º
Lote Urbano nº 17	250,00 m²	Matrícula nº 28.439 - 1º
Lote Urbano nº 18	250,00 m²	Matrícula nº 28.440 - 1º
Lote Urbano nº 19	250,00 m²	Matrícula nº 28.441 - 1º
Lote Urbano nº 20	250,00 m²	Matrícula nº 28.442 - 1º
Lote Urbano nº 21	250,00 m²	Matrícula nº 28.443 - 1º
Lote Urbano nº 22	250,00 m²	Matrícula nº 28.444 - 1º
Lote Urbano nº 23	250,00 m²	Matrícula nº 28.445 - 1º
Lote Urbano nº 24	250,00 m²	Matrícula nº 28.446 - 1º
Lote Urbano nº 25	250,00 m²	Matrícula nº 28.447 - 1º
Lote Urbano nº 26	250,00 m²	Matrícula nº 28.448 - 1º
Lote Urbano nº 27	250,00 m²	Matrícula nº 28.449 - 1º
Lote Urbano nº 28	250,00 m²	Matrícula nº 28.450 - 1º
Lote Urbano nº 29	250,00 m²	Matrícula nº 28.451 - 1º
Lote Urbano nº 30	250,00 m²	Matrícula nº 28.452 - 1º
Lote Urbano nº 31	250,00 m²	Matrícula nº 28.453 - 1º
Lote Urbano nº 32	250,00 m²	Matrícula nº 28.454 - 1º
Lote Urbano nº 33	250,00 m²	Matrícula nº 28.455 - 1º
Lote Urbano nº 34	250,00 m²	Matrícula nº 28.456 - 1º
Lote Urbano nº 35	250,00 m²	Matrícula nº 28.457 - 1º
Lote Urbano nº 36	250,00 m²	Matrícula nº 28.458 - 1º
Lote Urbano nº 37	250,00 m²	Matrícula nº 28.459 - 1º
Lote Urbano nº 38	250,00 m²	Matrícula nº 28.460 - 1º
Lote Urbano nº 39	250,00 m²	Matrícula nº 28.461 - 1º
Lote Urbano nº 40	250,00 m²	Matrícula nº 28.462 - 1º
Lote Urbano nº 41	250,00 m²	Matrícula nº 28.463 - 1º
Lote Urbano nº 42	250,00 m²	Matrícula nº 28.464 - 1º
Lote Urbano nº 43	250,00 m²	Matrícula nº 28.465 - 1º
Lote Urbano nº 44	250,00 m²	Matrícula nº 28.466 - 1º
Lote Urbano nº 45	250,00 m²	Matrícula nº 28.467 - 1º
Lote Urbano nº 46	250,00 m²	Matrícula nº 28.468 - 1º

(segue no verso)


CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

Lote Urbano nº 47	250,00 m ² Av-2	Matrícula nº 28.469 - 1º
Lote Urbano nº 48	250,00 m ²	Matrícula nº 28.470 - 1º
Lote Urbano nº 49	250,00 m ²	Matrícula nº 28.471 - 1º
Lote Urbano nº 50	248,73 m ²	Matrícula nº 28.472 - 1º
Lote Urbano nº 51	250,00 m ²	Matrícula nº 28.473 - 1º
Lote Urbano nº 52	420,85 m ²	Matrícula nº 28.474 - 1º

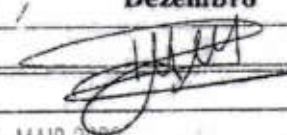
QUADRA 11 CK


Lote Urbano nº 01	250,35 m ² Av-2	Matrícula nº 28.475 - 1º
Lote Urbano nº 02	250,18 m ²	Matrícula nº 28.476 - 1º
Lote Urbano nº 03	253,22 m ²	Matrícula nº 28.477 - 1º
Lote Urbano nº 04	251,49 m ²	Matrícula nº 28.478 - 1º
Lote Urbano nº 05	250,00 m ²	Matrícula nº 28.479 - 1º
Lote Urbano nº 06	250,00 m ²	Matrícula nº 28.480 - 1º
Lote Urbano nº 07	250,00 m ²	Matrícula nº 28.481 - 1º
Lote Urbano nº 08	250,00 m ²	Matrícula nº 28.482 - 1º
Lote Urbano nº 09	250,00 m ²	Matrícula nº 28.483 - 1º
Lote Urbano nº 10	250,00 m ²	Matrícula nº 28.484 - 1º
Lote Urbano nº 11	250,00 m ²	Matrícula nº 28.485 - 1º
Lote Urbano nº 12	250,00 m ²	Matrícula nº 28.486 - 1º
Lote Urbano nº 13	250,00 m ²	Matrícula nº 28.487 - 1º
Lote Urbano nº 14	250,00 m ²	Matrícula nº 28.488 - 1º
Lote Urbano nº 15	250,00 m ²	Matrícula nº 28.489 - 1º
Lote Urbano nº 16	250,00 m ²	Matrícula nº 28.490 - 1º
Lote Urbano nº 17	250,00 m ²	Matrícula nº 28.491 - 1º
Lote Urbano nº 18	250,00 m ²	Matrícula nº 28.492 - 1º
Lote Urbano nº 19	250,00 m ²	Matrícula nº 28.493 - 1º
Lote Urbano nº 20	250,00 m ²	Matrícula nº 28.494 - 1º
Lote Urbano nº 21	250,00 m ²	Matrícula nº 28.495 - 1º
Lote Urbano nº 22	250,00 m ²	Matrícula nº 28.496 - 1º
Lote Urbano nº 23	250,00 m ²	Matrícula nº 28.497 - 1º
Lote Urbano nº 24	250,00 m ²	Matrícula nº 28.498 - 1º
Lote Urbano nº 25	250,00 m ²	Matrícula nº 28.499 - 1º
Lote Urbano nº 26	250,00 m ²	Matrícula nº 28.500 - 1º
Lote Urbano nº 27	250,00 m ²	Matrícula nº 28.501 - 1º
Lote Urbano nº 28	250,00 m ²	Matrícula nº 28.502 - 1º
Lote Urbano nº 29	250,00 m ²	Matrícula nº 28.503 - 1º
Lote Urbano nº 30	250,00 m ²	Matrícula nº 28.504 - 1º
Lote Urbano nº 31	250,00 m ²	Matrícula nº 28.505 - 1º
Lote Urbano nº 32	250,00 m ²	Matrícula nº 28.506 - 1º
Lote Urbano nº 33	250,00 m ²	Matrícula nº 28.507 - 1º
Lote Urbano nº 34	250,00 m ²	Matrícula nº 28.508 - 1º
Lote Urbano nº 35	250,00 m ²	Matrícula nº 28.509 - 1º
Lote Urbano nº 36	277,83 m ²	Matrícula nº 28.510 - 1º
Lote Urbano nº 37	250,00 m ²	Matrícula nº 28.511 - 1º
Lote Urbano nº 38	295,10 m ²	Matrícula nº 28.512 - 1º
Lote Urbano nº 39	271,83 m ²	Matrícula nº 28.513 - 1º

apresentou: Memoriais descritivos e Mapas, vinculados à guia do CAU/BR, RRTs simples nºs 3953870 3989435; Edital de Publicação, Termo de Aprovação expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade e Alta Floresta-MT, aos 21/09/2015; e demais documentos/certidões exigidos por Lei, cujas cópias cam arquivadas neste 1º Serviço Registral. **RICA A PRESENTE MATRÍCULA, COM A ÁREA EMANESCENTE DE 240.492,15 m².** (Protocolo Livro 1 nº 104.923 de 30/10/2015)-
egue na folha 03).

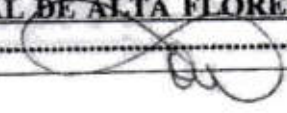
CERTIFICADO
1º SERVIÇO REGISTRAL

MATRÍCULA Nº 26.370 Livro 2-EA

Data 09 / Dezembro / 2015 FLS. 03
Oficial 

Imóvel _____
Emolumentos: R\$ 2.945,60.
Lido em 24, MAIO, 2022
O REGISTRADOR  Responsável, EUTÁLIO BICUDO NETTO-
mlsl

AV-2/26.370 - Feita em 18 de dezembro de 2015.-
Conforme requerimento emitido aos 29/10/2015 pela proprietária, o Lote Urbano nº 01, Quadra nº 08, com área de 250,50m2, foi aberta a matrícula nº 28.402 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 01, Quadra nº 09, com área de 250,50m2, foi aberta a matrícula nº 28.403 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 02, Quadra nº 09, com área de 250,50m2, foi aberta a matrícula nº 28.404 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 03, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.405 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 04, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.406 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 05, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.407 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 06, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.408 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 07, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.409 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 08, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.410 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 09, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.411 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 10, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.412 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 11, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.413 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 12, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.414 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 13, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.415 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 14, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.416 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 15, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.417 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 16, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.418 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 17, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.419 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 18, Quadra nº 09, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.420 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 19, Quadra nº 09, com área de 250,50m2, foi aberta a matrícula nº 28.421 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 20, Quadra nº 09, com área de 250,50m2, foi aberta a matrícula nº 28.422 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 01, Quadra nº 10, com área de 250,36m2, foi aberta a matrícula nº 28.423 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 02, Quadra nº 10, com área de 250,18m2, foi aberta a matrícula nº 28.424 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 03, Quadra nº 10, com área de 253,22m2, foi aberta a matrícula nº 28.425 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 04, Quadra nº 10, com área de 251,49m2, foi aberta a matrícula nº 28.426 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 05, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.427 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 06, Quadra nº _____ (segue no verso).....


CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

Lido em 24 MAIO 2022

Responsável

Data 18 / Dezembro / 2015 FLS. 04
Oficial

MATRÍCULA Nº 26.370 Livro 2-EA

Imóvel

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Entalio Bicudo Netto
REGISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA: Lote Urbano nº 37, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.459 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 38, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.460 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 39, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.461 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 40, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.462 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 41, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.463 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 42, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.464 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 43, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.465 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 44, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.466 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 45, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.467 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 46, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.468 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 47, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.469 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 48, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.470 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 49, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.471 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 50, Quadra nº 10, com área de 248,73m2, foi aberta a matrícula nº 28.472 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 51, Quadra nº 10, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.473 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 52, Quadra nº 10, com área de 420,85m2, foi aberta a matrícula nº 28.474 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 01, Quadra nº 11, com área de 250,35m2, foi aberta a matrícula nº 28.475 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 02, Quadra nº 11, com área de 250,18m2, foi aberta a matrícula nº 28.476 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 03, Quadra nº 11, com área de 253,22m2, foi aberta a matrícula nº 28.477 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 04, Quadra nº 11, com área de 251,49m2, foi aberta a matrícula nº 28.478 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 05, Quadra nº 11, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.479 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 06, Quadra nº 11, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.480 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 07, Quadra nº 11, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.481 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 08, Quadra nº 11, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.482 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 09, Quadra nº 11, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.483 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 10, Quadra nº 11, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.484 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 11, Quadra nº 11, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.485 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 12, Quadra nº 11, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.486 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 13, Quadra nº 11, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.487 Livro nº 2-EL, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA:** Lote Urbano nº 14, Quadra nº 11, com área de 250,00m2, foi aberta a matrícula nº 28.488 Livro nº 2-EL, em nome da (segue no verso).....

CERTIDÃO

1º SERVIÇO REGISTRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA: Lote Urbano nº 15, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.489 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 16, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.490 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 17, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.491 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 18, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.492 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 19, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.493 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 20, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.494 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 21, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.495 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 22, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.496 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 23, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.497 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 24, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.498 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 25, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.499 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 26, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.500 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 27, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.501 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 28, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.502 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 29, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.503 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 30, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.504 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 31, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.505 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 32, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.506 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 33, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.507 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 34, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.508 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 35, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.509 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 36, Quadra nº 11, com área de 277,83m², foi aberta a matrícula nº 28.510 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 37, Quadra nº 11, com área de 250,00m², foi aberta a matrícula nº 28.511 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; Lote Urbano nº 38, Quadra nº 11, com área de 295,10m², foi aberta a matrícula nº 28.512 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA; e, Lote Urbano nº 39, Quadra nº 11, com área de 271,83m², foi aberta a matrícula nº 28.513 Livro nº 2-EL, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. (Protocolo Livro 01 nº 104.922 de 30/10/2015).- Emolumentos: R\$ 1.243,20.-

O REGISTRADOR

EUTÁLIO BICUDO NETTO.

mtsi

(Segue na folha 05).

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Lido em 24 MAIO 2022

MATRÍCULA Nº	26.370 Livro 2-EA	Responsável	Data	03 / Junho / 2020	FLS.	05
			Oficial			

Imóvel

R-3/26.370 - Feito em 03 de junho de 2020.

Conforme Requerimento enviado aos 21/01/2020, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.906/0001-07, uma área de 39.463,94 m² foi loteada, sendo ampliado o loteamento "RESIDENCIAL ALVORADA" registrado sob o R-1 desta matrícula, mediante a criação de mais 101 lotes particulares destinados à habitação popular e 4 lotes públicos, conforme segue:

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ALVORADA"

Sistema Viário: O sistema viário, registrado sob o R-1/26.370, engloba também as ruas integrantes dos lotes abaixo descritos:

LOTES PÚBLICOS: 13.739,21 m²

Lote "A2/1A"	3.183,48 m²	Av-4	Matrícula nº 34.077
Lote "A2/5B"	4.177,39 m²		Matrícula nº 34.078
Lote "A2/5C"	1.425,64 m²		Matrícula nº 34.079
Lote "A2/5D"	4.952,70 m²		Matrícula nº 34.080

LOTES PARTICULARES: 25.724,73 m² 7

Quadra 01

Lote Urbano nº 01	250,50 m²	Av-4	Matrícula nº 34.081
Lote Urbano nº 02	359,28 m²		Matrícula nº 34.082
Lote Urbano nº 03	250,00 m²		Matrícula nº 34.083
Lote Urbano nº 04	250,00 m²		Matrícula nº 34.084
Lote Urbano nº 05	250,00 m²		Matrícula nº 34.085
Lote Urbano nº 06	250,00 m²		Matrícula nº 34.086
Lote Urbano nº 07	250,00 m²		Matrícula nº 34.087
Lote Urbano nº 08	250,00 m²		Matrícula nº 34.088
Lote Urbano nº 09	250,00 m²		Matrícula nº 34.089
Lote Urbano nº 10	250,00 m²		Matrícula nº 34.090
Lote Urbano nº 11	250,00 m²		Matrícula nº 34.091
Lote Urbano nº 12	250,00 m²		Matrícula nº 34.092
Lote Urbano nº 13	250,00 m²		Matrícula nº 34.093
Lote Urbano nº 14	250,00 m²		Matrícula nº 34.094
Lote Urbano nº 15	250,00 m²		Matrícula nº 34.095
Lote Urbano nº 16	250,00 m²		Matrícula nº 34.096
Lote Urbano nº 17	250,00 m²		Matrícula nº 34.097
Lote Urbano nº 18	250,00 m²		Matrícula nº 34.098
Lote Urbano nº 19	250,00 m²		Matrícula nº 34.099
Lote Urbano nº 20	250,00 m²		Matrícula nº 34.100
Lote Urbano nº 21	250,00 m²		Matrícula nº 34.101
Lote Urbano nº 22	250,50 m²		Matrícula nº 34.102
Lote Urbano nº 23	250,50 m²		Matrícula nº 34.103

Quadra 04 OK

Lote Urbano nº 01	250,50 m²	Av-4	Matrícula nº 34.104
Lote Urbano nº 02	250,50 m²		Matrícula nº 34.105
Lote Urbano nº 03	250,00 m²		Matrícula nº 34.106
Lote Urbano nº 04	250,00 m²		Matrícula nº 34.107
Lote Urbano nº 05	250,00 m²		Matrícula nº 34.108
Lote Urbano nº 06	250,00 m²		Matrícula nº 34.109

(Segue no verso)

CERTIDÃO

1º SERVIÇO REGISTRAL

Lote Urbano nº 07	250,00 m ²	Matrícula nº 34.110
Lote Urbano nº 08	250,00 m ²	Matrícula nº 34.111
Lote Urbano nº 09	250,00 m ²	Matrícula nº 34.112
Lote Urbano nº 10	250,00 m ²	Matrícula nº 34.113
Lote Urbano nº 11	250,00 m ²	Matrícula nº 34.114
Lote Urbano nº 12	250,00 m ²	Matrícula nº 34.115
Lote Urbano nº 13	250,00 m ²	Matrícula nº 34.116
Lote Urbano nº 14	250,00 m ²	Matrícula nº 34.117
Lote Urbano nº 15	250,00 m ²	Matrícula nº 34.118
Lote Urbano nº 16	250,00 m ²	Matrícula nº 34.119
Lote Urbano nº 17	250,00 m ²	Matrícula nº 34.120
Lote Urbano nº 18	250,00 m ²	Matrícula nº 34.121
Lote Urbano nº 19	250,00 m ²	Matrícula nº 34.122
Lote Urbano nº 20	250,00 m ²	Matrícula nº 34.123
Lote Urbano nº 21	250,50 m ²	Matrícula nº 34.124
Lote Urbano nº 22	250,50 m ²	Matrícula nº 34.125

X
Quadra 06

Lote Urbano nº 01	250,50 m ² Av-4	Matrícula nº 34.126
Lote Urbano nº 02	250,50 m ²	Matrícula nº 34.127
Lote Urbano nº 03	250,00 m ²	Matrícula nº 34.128
Lote Urbano nº 04	250,00 m ²	Matrícula nº 34.129
Lote Urbano nº 05	250,00 m ²	Matrícula nº 34.130
Lote Urbano nº 06	250,00 m ²	Matrícula nº 34.131
Lote Urbano nº 07	250,00 m ²	Matrícula nº 34.132
Lote Urbano nº 08	250,00 m ²	Matrícula nº 34.133
Lote Urbano nº 09	250,00 m ²	Matrícula nº 34.134
Lote Urbano nº 10	250,00 m ²	Matrícula nº 34.135
Lote Urbano nº 11	250,00 m ²	Matrícula nº 34.136
Lote Urbano nº 12	250,00 m ²	Matrícula nº 34.137
Lote Urbano nº 13	250,00 m ²	Matrícula nº 34.138
Lote Urbano nº 14	250,00 m ²	Matrícula nº 34.139
Lote Urbano nº 15	250,00 m ²	Matrícula nº 34.140
Lote Urbano nº 16	250,00 m ²	Matrícula nº 34.141
Lote Urbano nº 17	392,43 m ²	Matrícula nº 34.142
Lote Urbano nº 18	250,00 m ²	Matrícula nº 34.143
Lote Urbano nº 19	465,02 m ²	Matrícula nº 34.144

Quadra 07

Lote Urbano nº 01	250,50 m ² Av-4	Matrícula nº 34.145
Lote Urbano nº 02	250,50 m ²	Matrícula nº 34.146
Lote Urbano nº 03	250,00 m ²	Matrícula nº 34.147
Lote Urbano nº 04	250,00 m ²	Matrícula nº 34.148
Lote Urbano nº 05	250,00 m ²	Matrícula nº 34.149
Lote Urbano nº 06	250,00 m ²	Matrícula nº 34.150
Lote Urbano nº 07	250,00 m ²	Matrícula nº 34.151
Lote Urbano nº 08	250,00 m ²	Matrícula nº 34.152
Lote Urbano nº 09	250,00 m ²	Matrícula nº 34.153
Lote Urbano nº 10	250,00 m ²	Matrícula nº 34.154
Lote Urbano nº 11	250,00 m ²	Matrícula nº 34.155
Lote Urbano nº 12	250,00 m ²	Matrícula nº 34.156
Lote Urbano nº 13	250,00 m ²	Matrícula nº 34.157
Lote Urbano nº 14	250,00 m ²	Matrícula nº 34.158
Lote Urbano nº 15	250,00 m ²	Matrícula nº 34.159
Lote Urbano nº 16	250,00 m ²	Matrícula nº 34.160

(Segue na folha 06)

MATRÍCULA Nº 26.370 Livro 2-EA

Data 03 / Junho / 2020
Oficial 

FLS. 06

Imóvel

Lote Urbano nº 17	250,50 m²	Matrícula nº 34.161
Lote Urbano nº 18	250,50 m²	Matrícula nº 34.162
Lido em 24, MAIO, 2022		
11 nº 01 Falta	Quadra 08	Responsável
Lote Urbano nº 02	250,50 m² Av-4	Matrícula nº 34.163
Lote Urbano nº 03	250,00 m²	Matrícula nº 34.164
Lote Urbano nº 04	250,00 m²	Matrícula nº 34.165
Lote Urbano nº 05	250,00 m²	Matrícula nº 34.166
Lote Urbano nº 06	250,00 m²	Matrícula nº 34.167
Lote Urbano nº 07	250,00 m²	Matrícula nº 34.168
Lote Urbano nº 08	250,00 m²	Matrícula nº 34.169
Lote Urbano nº 09	250,00 m²	Matrícula nº 34.170
Lote Urbano nº 10	250,00 m²	Matrícula nº 34.171
Lote Urbano nº 11	250,00 m²	Matrícula nº 34.172
Lote Urbano nº 12	250,00 m²	Matrícula nº 34.173
Lote Urbano nº 13	250,00 m²	Matrícula nº 34.174
Lote Urbano nº 14	250,00 m²	Matrícula nº 34.175
Lote Urbano nº 15	250,00 m²	Matrícula nº 34.176
Lote Urbano nº 16	250,00 m²	Matrícula nº 34.177
Lote Urbano nº 17	250,00 m²	Matrícula nº 34.178
Lote Urbano nº 18	250,00 m²	Matrícula nº 34.179
Lote Urbano nº 19	250,50 m²	Matrícula nº 34.180
Lote Urbano nº 20	250,50 m²	Matrícula nº 34.181

Apresentou: Memoriais Descritivos e Mapas, vinculados à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 3303733, assinados pela engenheira civil Keytiane da Silva Morosini - RN nº 121305403-6; Termo de Aprovação, expedido pela Prefeitura Municipal aos 21/02/2020; Licença de Instalação nº 34/2019, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento / D.M.A. Direção de Meio Ambiente, aos 07/10/2019; Edital do Loteamento devidamente publicado; e demais documentos/certidões exigidos por Lei, cujas cópias ficam arquivadas neste 1º Serviço Registral.- **FICA A PRESENTE MATRÍCULA COM ÁREA REMANESCENTE DE 201.028,21 m².-** (Protocolo Livro 1 nº 123.313 de 23/04/2020).- Emolumentos: R\$ 3.570,00.-

O REGISTRADOR



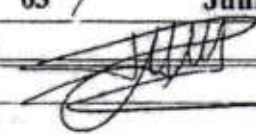
EUTÁLIO BICUDO NETTO-ghga

AV-4/26.370 - Feita em 03 de junho de 2020.-

Conforme Requerimento emitido aos 21/01/2020, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.906/0001-07, foram abertas as matrículas dos lotes públicos e lotes particulares, constantes do R-3/26.370, a saber: Matrícula nº 34.077, referente o Lote "A2/5A", com área de 3.183,48 m²; Matrícula nº 34.078, referente o Lote "A2/5B", com área de 4.177,39 m²; Matrícula nº 34.079, referente o Lote "A2/5C", com área de 1.425,64 m²; Matrícula nº 34.080, referente o Lote "A2/5D", com área de 4.952,709 m²; Matrícula nº 34.081, referente o Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 01, com área de 250,50 m²; Matrícula nº 34.082, referente o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 01, com área de 359,28 m²; Matrícula nº 34.083, referente o Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 01, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 34.084, referente o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 01, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 34.085, referente o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 01, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 34.086, referente o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 01, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 34.087, referente o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 01, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 34.088, referente o Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 01, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 34.089, referente o Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 01, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 34.090, referente o Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 01, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 34.091, referente o Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 01, com área de 250,00 m²; (Segue no verso).


CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

MATRÍCULA Nº 26.370 Livro 2-EA

Data 03 / Junho / 2020
Oficial  FLS. 07

Imóvel

- Matrícula nº 34.147, referente o Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.148, referente o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.149, referente o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.150, referente o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.151, referente o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.152, referente o Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.153, referente o Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.154, referente o Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.155, referente o Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.156, referente o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.157, referente o Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.158, referente o Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.159, referente o Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.160, referente o Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 07, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.161, referente o Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 07, com área de 250,50 m²;
 - Matrícula nº 34.162, referente o Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 07, com área de 250,50 m²;
 - Matrícula nº 34.163, referente o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 08, com área de 250,50 m²;
 - Matrícula nº 34.164, referente o Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.165, referente o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.166, referente o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.167, referente o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.168, referente o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.169, referente o Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.170, referente o Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.171, referente o Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.172, referente o Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.173, referente o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.174, referente o Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.175, referente o Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.176, referente o Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.177, referente o Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.178, referente o Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.179, referente o Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 08, com área de 250,00 m²;
 - Matrícula nº 34.180, referente o Lote Urbano nº 19 da Quadra nº 08, com área de 250,50 m²;
 - Matrícula nº 34.181, referente o Lote Urbano nº 20 da Quadra nº 08, com área de 250,50 m².
- (Protocolo Livro 1 nº 123.313 de 23/04/2020).- Emolumentos: R\$ 14,20.-

O REGISTRADOR  EUTÁLIO BICUDO NETTO-ghga

Lido em 24 MAIO 2022

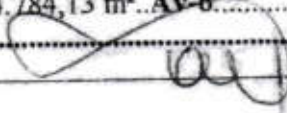
R-5/26.370 - Feito em 14 de setembro de 2020.-
Conforme Requerimento emitido aos 01/07/2020, pela PRIMEIReIRA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.906/0001-07, uma área de 96.832,44 m² do imóvel desta matrícula foi loteada sob a denominação de LOTEAMENTO "MOACIR BEZERRA", contendo 199 lotes particulares destinados à habitação popular, 01 lote público e 01 lote especial, conforme segue:

LOTEAMENTO "MOACIR BEZERRA"

SISTEMA VIÁRIO: 34.457,44 m²

LOTE PÚBLICO: 4.784,13 m²

Lote "LP A-2/5A" - Quadra nº 03 - 4.784,13 m². Av-6..... Matrícula nº 35.284
(segue no verso).....


CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

Moacir Bezerra

LOTE ESPECIAL: 7.203,00 m²Lote "LE A2/5B" - Quadra n^o 1A - 7.203,00 m². Av-6..... Matrícula n^o 35.285**LOTES PARTICULARES: 50.387,87 m²****Quadra 02 - 6.002,00 m²**

Lote Urbano n ^o 01	250,50 m ² . Av-6.....	Matrícula n ^o <u>35.286</u>
Lote Urbano n ^o 02	250,50 m ²	Matrícula n ^o <u>35.287</u>
Lote Urbano n ^o 03	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.288</u>
Lote Urbano n ^o 04	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.289</u>
Lote Urbano n ^o 05	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.290</u>
Lote Urbano n ^o 06	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.291</u>
Lote Urbano n ^o 07	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.292</u>
Lote Urbano n ^o 08	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.293</u>
Lote Urbano n ^o 09	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.294</u>
Lote Urbano n ^o 10	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.295</u>
Lote Urbano n ^o 11	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.296</u>
Lote Urbano n ^o 12	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.297</u>
Lote Urbano n ^o 13	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.298</u>
Lote Urbano n ^o 14	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.299</u>
Lote Urbano n ^o 15	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.300</u>
Lote Urbano n ^o 16	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.301</u>
Lote Urbano n ^o 17	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.302</u>
Lote Urbano n ^o 18	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.303</u>
Lote Urbano n ^o 19	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.304</u>
Lote Urbano n ^o 20	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.305</u>
Lote Urbano n ^o 21	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.306</u>
Lote Urbano n ^o 22	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.307</u>
Lote Urbano n ^o 23	250,50 m ²	Matrícula n ^o <u>35.308</u>
Lote Urbano n ^o 24	250,50 m ²	Matrícula n ^o <u>35.309</u>

Quadra 03 - 4.001,00 m²

Lote Urbano n ^o 01	250,50 m ² . Av-6.....	Matrícula n ^o <u>35.310</u>
Lote Urbano n ^o 02	250,50 m ²	Matrícula n ^o <u>35.311</u>
Lote Urbano n ^o 03	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.312</u>
Lote Urbano n ^o 04	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.313</u>
Lote Urbano n ^o 05	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.314</u>
Lote Urbano n ^o 06	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.315</u>
Lote Urbano n ^o 07	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.316</u>
Lote Urbano n ^o 08	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.317</u>
Lote Urbano n ^o 09	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.318</u>
Lote Urbano n ^o 10	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.319</u>
Lote Urbano n ^o 11	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.320</u>
Lote Urbano n ^o 12	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.321</u>
Lote Urbano n ^o 13	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.322</u>
Lote Urbano n ^o 14	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.323</u>
Lote Urbano n ^o 15	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.324</u>
Lote Urbano n ^o 16	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.325</u>

Quadra 05 - 2.296,40 m²


Lote Urbano n ^o 01	250,50 m ² . Av-6.....	Matrícula n ^o <u>35.326</u>
Lote Urbano n ^o 02	250,00 m ²	Matrícula n ^o <u>35.327</u>

(segue na folha 08)

CARTÃO

CARTÃO DE REGISTRO

MATRÍCULA Nº 26.370 Livro 2-EA

Data 14 / Setembro / 2020 FLS. 08
Oficial 

Imóvel

Lido em 24 MAIO 2022

Lote Urbano nº 03	250,00 m²		Matrícula nº 35.328
Lote Urbano nº 04	250,00 m²		Matrícula nº 35.329
Lote Urbano nº 05	250,00 m²	Responsável	Matrícula nº 35.330
Lote Urbano nº 06	250,00 m²		Matrícula nº 35.331
Lote Urbano nº 07	250,00 m²		Matrícula nº 35.332
Lote Urbano nº 08	250,00 m²		Matrícula nº 35.333
Lote Urbano nº 09	295,90 m²		Matrícula nº 35.334

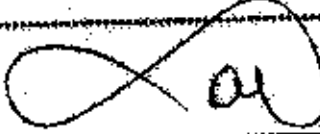
Quadra 12 - 9.156,40 m²

Lote Urbano nº 01	253,64 m²	Av-6	Matrícula nº 35.335
Lote Urbano nº 02	251,44 m²		Matrícula nº 35.336
Lote Urbano nº 03	254,42 m²		Matrícula nº 35.337
Lote Urbano nº 04	250,00 m²		Matrícula nº 35.338
Lote Urbano nº 05	287,68 m²		Matrícula nº 35.339
Lote Urbano nº 06	250,00 m²		Matrícula nº 35.340
Lote Urbano nº 07	250,00 m²		Matrícula nº 35.341
Lote Urbano nº 08	250,00 m²		Matrícula nº 35.342
Lote Urbano nº 09	250,00 m²		Matrícula nº 35.343
Lote Urbano nº 10	250,00 m²		Matrícula nº 35.344
Lote Urbano nº 11	250,00 m²		Matrícula nº 35.345
Lote Urbano nº 12	250,00 m²		Matrícula nº 35.346
Lote Urbano nº 13	250,00 m²		Matrícula nº 35.347
Lote Urbano nº 14	250,00 m²		Matrícula nº 35.348
Lote Urbano nº 15	250,00 m²		Matrícula nº 35.349
Lote Urbano nº 16	250,00 m²		Matrícula nº 35.350
Lote Urbano nº 17	250,00 m²		Matrícula nº 35.351
Lote Urbano nº 18	250,00 m²		Matrícula nº 35.352
Lote Urbano nº 19	250,00 m²		Matrícula nº 35.353
Lote Urbano nº 20	250,00 m²		Matrícula nº 35.354
Lote Urbano nº 21	250,00 m²		Matrícula nº 35.355
Lote Urbano nº 22	250,00 m²		Matrícula nº 35.356
Lote Urbano nº 23	250,00 m²		Matrícula nº 35.357
Lote Urbano nº 24	250,00 m²		Matrícula nº 35.358
Lote Urbano nº 25	250,00 m²		Matrícula nº 35.359
Lote Urbano nº 26	250,00 m²		Matrícula nº 35.360
Lote Urbano nº 27	250,00 m²		Matrícula nº 35.361
Lote Urbano nº 28	250,00 m²		Matrícula nº 35.362
Lote Urbano nº 29	250,00 m²		Matrícula nº 35.363
Lote Urbano nº 30	250,00 m²		Matrícula nº 35.364
Lote Urbano nº 31	250,00 m²		Matrícula nº 35.365
Lote Urbano nº 32	250,00 m²		Matrícula nº 35.366
Lote Urbano nº 33	250,00 m²		Matrícula nº 35.367
Lote Urbano nº 34	349,44 m²		Matrícula nº 35.368
Lote Urbano nº 35	250,00 m²		Matrícula nº 35.369
Lote Urbano nº 36	259,78 m²		Matrícula nº 35.370

Quadra 13 - 9.396,17 m²

Lote Urbano nº 01	253,64 m²	Av-6	Matrícula nº 35.371
Lote Urbano nº 02	251,45 m²		Matrícula nº 35.372
Lote Urbano nº 03	254,42 m²		Matrícula nº 35.373
Lote Urbano nº 04	250,00 m²		Matrícula nº 35.374

(segue no verso)



CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

Lote Urbano nº 05	287,68 m ²	Matricula nº 35.375
Lote Urbano nº 06	250,00 m ²	Matricula nº 35.376
Lote Urbano nº 07	250,00 m ²	Matricula nº 35.377
Lote Urbano nº 08	250,00 m ²	Matricula nº 35.378
Lote Urbano nº 09	250,00 m ²	Matricula nº 35.379
Lote Urbano nº 10	250,00 m ²	Matricula nº 35.380
Lote Urbano nº 11	250,00 m ²	Matricula nº 35.381
Lote Urbano nº 12	250,00 m ²	Matricula nº 35.382
Lote Urbano nº 13	250,00 m ²	Matricula nº 35.383
Lote Urbano nº 14	250,00 m ²	Matricula nº 35.384
Lote Urbano nº 15	250,00 m ²	Matricula nº 35.385
Lote Urbano nº 16	250,00 m ²	Matricula nº 35.386
Lote Urbano nº 17	250,00 m ²	Matricula nº 35.387
Lote Urbano nº 18	250,00 m ²	Matricula nº 35.388
Lote Urbano nº 19	250,00 m ²	Matricula nº 35.389
Lote Urbano nº 20	250,00 m ²	Matricula nº 35.390
Lote Urbano nº 21	250,00 m ²	Matricula nº 35.391
Lote Urbano nº 22	250,00 m ²	Matricula nº 35.392
Lote Urbano nº 23	250,00 m ²	Matricula nº 35.393
Lote Urbano nº 24	250,00 m ²	Matricula nº 35.394
Lote Urbano nº 25	250,00 m ²	Matricula nº 35.395
Lote Urbano nº 26	250,00 m ²	Matricula nº 35.396
Lote Urbano nº 27	250,00 m ²	Matricula nº 35.397
Lote Urbano nº 28	250,00 m ²	Matricula nº 35.398
Lote Urbano nº 29	250,00 m ²	Matricula nº 35.399
Lote Urbano nº 30	250,00 m ²	Matricula nº 35.400
Lote Urbano nº 31	250,00 m ²	Matricula nº 35.401
Lote Urbano nº 32	250,00 m ²	Matricula nº 35.402
Lote Urbano nº 33	250,00 m ²	Matricula nº 35.403
Lote Urbano nº 34	250,00 m ²	Matricula nº 35.404
Lote Urbano nº 35	250,00 m ²	Matricula nº 35.405
Lote Urbano nº 36	291,25 m ²	Matricula nº 35.406
Lote Urbano nº 37	307,73 m ²	Matricula nº 35.407


Quadra 14 - 9.646,85 m²

Lote Urbano nº 01	253,64 m ² Av-6	Matricula nº 35.408
Lote Urbano nº 02	251,45 m ²	Matricula nº 35.409
Lote Urbano nº 03	254,42 m ²	Matricula nº 35.410
Lote Urbano nº 04	250,00 m ²	Matricula nº 35.411
Lote Urbano nº 05	287,68 m ²	Matricula nº 35.412
Lote Urbano nº 06	250,00 m ²	Matricula nº 35.413
Lote Urbano nº 07	250,00 m ²	Matricula nº 35.414
Lote Urbano nº 08	250,00 m ²	Matricula nº 35.415
Lote Urbano nº 09	250,00 m ²	Matricula nº 35.416
Lote Urbano nº 10	250,00 m ²	Matricula nº 35.417
Lote Urbano nº 11	250,00 m ²	Matricula nº 35.418
Lote Urbano nº 12	250,00 m ²	Matricula nº 35.419
Lote Urbano nº 13	250,00 m ²	Matricula nº 35.420
Lote Urbano nº 14	250,00 m ²	Matricula nº 35.421
Lote Urbano nº 15	250,00 m ²	Matricula nº 35.422
Lote Urbano nº 16	250,00 m ²	Matricula nº 35.423
Lote Urbano nº 17	250,00 m ²	Matricula nº 35.424

(segue na folha 09)

ESPANHÃO
SERVIDOR REGISTRAL

MATRÍCULA Nº 26.370 Livro 2-EA

Data 14 / Setembro / 2020 FLS. 09
Oficial 

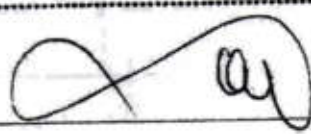
Imóvel

Lote Urbano nº 18	250,00 m²		Matricula nº 35.425
Lote Urbano nº 19	250,00 m²		Matricula nº 35.426
Lote Urbano nº 20	250,00 m²	Lido em 24 MAIO 2022	Matricula nº 35.427
Lote Urbano nº 21	250,00 m²		Matricula nº 35.428
Lote Urbano nº 22	250,00 m²	Responsável	Matricula nº 35.429
Lote Urbano nº 23	250,00 m²		Matricula nº 35.430
Lote Urbano nº 24	250,00 m²		Matricula nº 35.431
Lote Urbano nº 25	250,00 m²		Matricula nº 35.432
Lote Urbano nº 26	250,00 m²		Matricula nº 35.433
Lote Urbano nº 27	250,00 m²		Matricula nº 35.434
Lote Urbano nº 28	250,00 m²		Matricula nº 35.435
Lote Urbano nº 29	250,00 m²		Matricula nº 35.436
Lote Urbano nº 30	250,00 m²		Matricula nº 35.437
Lote Urbano nº 31	250,00 m²		Matricula nº 35.438
Lote Urbano nº 32	250,00 m²		Matricula nº 35.439
Lote Urbano nº 33	250,00 m²		Matricula nº 35.440
Lote Urbano nº 34	250,00 m²		Matricula nº 35.441
Lote Urbano nº 35	250,00 m²		Matricula nº 35.442
Lote Urbano nº 36	348,53 m²		Matricula nº 35.443
Lote Urbano nº 37	250,00 m²		Matricula nº 35.444
Lote Urbano nº 38	251,13 m²		Matricula nº 35.445

Quadra 15 - 9.889,05 m²

Lote Urbano nº 01	255,08 m²	Av-6	Matricula nº 35.446
Lote Urbano nº 02	250,00 m²		Matricula nº 35.447
Lote Urbano nº 03	254,40 m²		Matricula nº 35.448
Lote Urbano nº 04	250,00 m²		Matricula nº 35.449
Lote Urbano nº 05	287,68 m²		Matricula nº 35.450
Lote Urbano nº 06	250,00 m²		Matricula nº 35.451
Lote Urbano nº 07	250,00 m²		Matricula nº 35.452
Lote Urbano nº 08	250,00 m²		Matricula nº 35.453
Lote Urbano nº 09	250,00 m²		Matricula nº 35.454
Lote Urbano nº 10	250,00 m²		Matricula nº 35.455
Lote Urbano nº 11	250,00 m²		Matricula nº 35.456
Lote Urbano nº 12	250,00 m²		Matricula nº 35.457
Lote Urbano nº 13	250,00 m²		Matricula nº 35.458
Lote Urbano nº 14	250,00 m²		Matricula nº 35.459
Lote Urbano nº 15	250,00 m²		Matricula nº 35.460
Lote Urbano nº 16	250,00 m²		Matricula nº 35.461
Lote Urbano nº 17	250,00 m²		Matricula nº 35.462
Lote Urbano nº 18	250,00 m²		Matricula nº 35.463
Lote Urbano nº 19	250,00 m²		Matricula nº 35.464
Lote Urbano nº 20	250,00 m²		Matricula nº 35.465
Lote Urbano nº 21	250,00 m²		Matricula nº 35.466
Lote Urbano nº 22	250,00 m²		Matricula nº 35.467
Lote Urbano nº 23	250,00 m²		Matricula nº 35.468
Lote Urbano nº 24	250,00 m²		Matricula nº 35.469
Lote Urbano nº 25	250,00 m²		Matricula nº 35.470
Lote Urbano nº 26	250,00 m²		Matricula nº 35.471
Lote Urbano nº 27	250,00 m²		Matricula nº 35.472
Lote Urbano nº 28	250,00 m²		Matricula nº 35.473


(segue no verso)



CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

Lote Urbano nº 29	250,00 m ²	Matrícula nº 35.474
Lote Urbano nº 30	250,00 m ²	Matrícula nº 35.475
Lote Urbano nº 31	250,00 m ²	Matrícula nº 35.476
Lote Urbano nº 32	250,00 m ²	Matrícula nº 35.477
Lote Urbano nº 33	250,00 m ²	Matrícula nº 35.478
Lote Urbano nº 34	250,00 m ²	Matrícula nº 35.479
Lote Urbano nº 35	250,00 m ²	Matrícula nº 35.480
Lote Urbano nº 36	250,00 m ²	Matrícula nº 35.481
Lote Urbano nº 37	250,00 m ²	Matrícula nº 35.482
Lote Urbano nº 38	301,29 m ²	Matrícula nº 35.483
Lote Urbano nº 39	290,60 m ²	Matrícula nº 35.484

Apresentou: Memoriais Descritivos e Mapas, vinculados à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra/serviço nº 1220200032896, assinados pela engenheira civil Rosana Demartino Soares Moretti - RN nº 2604555778; Termo de Aprovação, expedido pela Prefeitura Municipal aos 01/07/2020; Licença de Instalação nº 28/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento / D.M.A. Direção de Meio Ambiente, aos 16/04/2020; Edital do Loteamento devidamente publicado; e demais documentos/certidões exigidos por Lei, cujas cópias ficam arquivadas neste 1º Serviço Registral. **FICA A PRESENTE MATRÍCULA COM ÁREA REMANESCENTE DE 104.195,77 m².** (Protocolo Livro 1 nº 124.551 de 22/07/2020). - Emolumentos: R\$ 6.834,00.-

O REGISTRADOR  **EUTÁLIO BICUDO NETTO.**
msl

AV-6/26.370 - Feita em 14 de setembro de 2020.-
Conforme Requerimento emitido aos 01/07/2020, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.906/0001-07, foram abertas as matrículas do lote público e dos lotes particulares, constantes de R-5/26.370, a saber: Matrícula nº 35.284, referente o Lote "LP A-2/5A", da Quadra nº 03, com área de 4.784,13 m²; Matrícula nº 35.285, referente o Lote "LG A2/5B", da Quadra nº 1A, com área de 7.203,00 m²; Matrícula nº 35.286, referente o Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02, com área de 250,50 m²; Matrícula nº 35.287, referente o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 02, com área de 250,50 m²; Matrícula nº 35.288, referente o Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.289, referente o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.290, referente o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.291, referente o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.292, referente o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.293, referente o Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.294, referente o Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.295, referente o Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.296, referente o Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.297, referente o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.298, referente o Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.299, referente o Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.300, referente o Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.301, referente o Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.302, referente o Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.303, referente o Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.304, referente o Lote Urbano nº 19 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.305, referente o Lote Urbano nº 20 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.306, referente o Lote Urbano nº 21 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.307, referente o Lote Urbano nº 22 da Quadra nº 02, com área de 250,00 m²; Matrícula nº 35.308, referente o Lote Urbano nº 23 da Quadra nº 02, com área de 250,50 m².
(segue na folha 10).

CERTIDÃO
SERVIÇO REGISTRAL

Lido em 24 MAIO 2022

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Entalio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 26.370 Livro 2-EA

Responsável Data Setembro 2020 FLS. 10
Oficial

Imóvel

- Matrícula nº 35.309, referente o Lote Urbano nº 24 da Quadra nº 02, com área de 250,50 m²;
- Matrícula nº 35.310, referente o Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 03, com área de 250,50 m²;
- Matrícula nº 35.311, referente o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 03, com área de 250,50 m²;
- Matrícula nº 35.312, referente o Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.313, referente o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.314, referente o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.315, referente o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.316, referente o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.317, referente o Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.318, referente o Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.319, referente o Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.320, referente o Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.321, referente o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.322, referente o Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.323, referente o Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.324, referente o Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.325, referente o Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 03, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.326, referente o Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 05, com área de 250,50 m²;
- Matrícula nº 35.327, referente o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 05, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.328, referente o Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 05, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.329, referente o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 05, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.330, referente o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 05, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.331, referente o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 05, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.332, referente o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 05, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.333, referente o Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 05, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.334, referente o Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 05, com área de 259,90 m²;
- Matrícula nº 35.335, referente o Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 12, com área de 253,64 m²;
- Matrícula nº 35.336, referente o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 12, com área de 251,44 m²;
- Matrícula nº 35.337, referente o Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 12, com área de 254,42 m²;
- Matrícula nº 35.338, referente o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.339, referente o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 12, com área de 287,68 m²;
- Matrícula nº 35.340, referente o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.341, referente o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.342, referente o Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.343, referente o Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.344, referente o Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.345, referente o Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.346, referente o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.347, referente o Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.348, referente o Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.349, referente o Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.350, referente o Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.351, referente o Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.352, referente o Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.353, referente o Lote Urbano nº 19 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.354, referente o Lote Urbano nº 20 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.355, referente o Lote Urbano nº 21 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.356, referente o Lote Urbano nº 22 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.357, referente o Lote Urbano nº 23 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.358, referente o Lote Urbano nº 24 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;
- Matrícula nº 35.359, referente o Lote Urbano nº 25 da Quadra nº 12, com área de 250,00 m²;

(segue no verso)

CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

Responsável

Data	09	Setembro	2020	FLS.
Oficial				11

MATRÍCULA Nº 26.370 Livro 2-EA

Imóvel

Matrícula nº 35.412,	referente o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 14,	com área de 287,68 m²;
Matrícula nº 35.413,	referente o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.414,	referente o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.415,	referente o Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.416,	referente o Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.417,	referente o Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.418,	referente o Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.419,	referente o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.420,	referente o Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.421,	referente o Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.422,	referente o Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.423,	referente o Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.424,	referente o Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.425,	referente o Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.426,	referente o Lote Urbano nº 19 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.427,	referente o Lote Urbano nº 20 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.428,	referente o Lote Urbano nº 21 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.429,	referente o Lote Urbano nº 22 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.430,	referente o Lote Urbano nº 23 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.431,	referente o Lote Urbano nº 24 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.432,	referente o Lote Urbano nº 25 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.433,	referente o Lote Urbano nº 26 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.434,	referente o Lote Urbano nº 27 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.435,	referente o Lote Urbano nº 28 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.436,	referente o Lote Urbano nº 29 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.437,	referente o Lote Urbano nº 30 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.438,	referente o Lote Urbano nº 31 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.439,	referente o Lote Urbano nº 32 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.440,	referente o Lote Urbano nº 33 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.441,	referente o Lote Urbano nº 34 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.442,	referente o Lote Urbano nº 35 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.443,	referente o Lote Urbano nº 36 da Quadra nº 14,	com área de 348,53 m²;
Matrícula nº 35.444,	referente o Lote Urbano nº 37 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.445,	referente o Lote Urbano nº 38 da Quadra nº 14,	com área de 251,13 m²;
Matrícula nº 35.446,	referente o Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 15,	com área de 255,08 m²;
Matrícula nº 35.447,	referente o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.448,	referente o Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 14,	com área de 254,40 m²;
Matrícula nº 35.449,	referente o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.450,	referente o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 14,	com área de 287,68 m²;
Matrícula nº 35.451,	referente o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.452,	referente o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.453,	referente o Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.454,	referente o Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.455,	referente o Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.456,	referente o Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.457,	referente o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.458,	referente o Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.459,	referente o Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.460,	referente o Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.461,	referente o Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;
Matrícula nº 35.462,	referente o Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 14,	com área de 250,00 m²;

(segue no verso)



SECRETARIA
AUTENTICIDADE
DO VERSO

CERTIDÃO
1º SERVIÇO REGISTRAL

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO1º SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

Matrícula nº 35.463, referente o Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.464, referente o Lote Urbano nº 19 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.465, referente o Lote Urbano nº 20 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.466, referente o Lote Urbano nº 21 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.467, referente o Lote Urbano nº 22 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.468, referente o Lote Urbano nº 23 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.469, referente o Lote Urbano nº 24 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.470, referente o Lote Urbano nº 25 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.471, referente o Lote Urbano nº 26 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.472, referente o Lote Urbano nº 27 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.473, referente o Lote Urbano nº 28 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.474, referente o Lote Urbano nº 29 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.475, referente o Lote Urbano nº 30 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.476, referente o Lote Urbano nº 31 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.477, referente o Lote Urbano nº 32 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.478, referente o Lote Urbano nº 33 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.479, referente o Lote Urbano nº 34 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.480, referente o Lote Urbano nº 35 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.481, referente o Lote Urbano nº 36 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.482, referente o Lote Urbano nº 37 da Quadra nº 14, com área de 250,00 m²;
 Matrícula nº 35.483, referente o Lote Urbano nº 38 da Quadra nº 14, com área de 301,29 m²;
 Matrícula nº 35.484, referente o Lote Urbano nº 39 da Quadra nº 14, com área de 290,60 m².
 (Protocolo Livro 1 nº 124.551 de 22/07/2020). - Emolumentos: R\$ 14,20.-

O REGISTRADOR

EUTÁLIO BICUDO NETTO

mt

 **Cartório da 1ª Oficial**
 End.: Av. Anasta da Silva, 3029 - Fone: 3521-2303
 Cx. Postal 193 - CEP 76940-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº 26370, e que não existem até a presente data, quaisquer outros registros e/ou averbações, além do que dela consta.

Validade da certidão: 30 dias - Art. 754, CNG-CGJ/MT.
 O referido é verdade e dou fé.
 Ordem de Serviço nº 159951

Alta Floresta-MT, 20 de abril de 2022


 EUTÁLIO BICUDO NETTO, O OFICIAL

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Cód. Autoriz.: 176.177 - R\$ 132,10
BRX 3718
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



SELO DE
CONTROLE DIGITALRegistraldo Liberal da Silva
Eutálio Bicudo Netto

Lido em 21 MAIO 2022

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

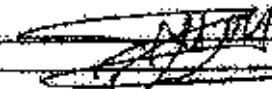
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutálio Bicudo Netto
REGISTRADOR

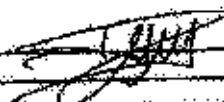
MATRÍCULA Nº	22.149 Livro 2-DF	Resposta nº	26 / Agosto / 2011	FLS.	01
--------------	-------------------	-------------	--------------------	------	----

Imóvel


LOTE Nº 22 (VINTE E DOIS), QUADRA Nº 03/A, SETOR "OF", COM A ÁREA DE 500,00 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), DESMEMBRADO DO LOTE Nº 15, QUADRA Nº 01/A, SITUADO NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, COM OS SEQUENTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: do marco 01 ao marco 02, numa distância de 20,00 metros, confrontando com Rua Plínio Antônio Gaique; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 25,00 metros, confrontando com Lote 20; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 20,00 metros, confrontando com Lote 15; do marco 04 ao marco 01, numa distância de 25,00 metros, confrontando com Lote 15 da quadra 1A; do marco 15 da quadra 1A - PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, com sede nesta cidade, à Rua 03, Cantão Central, s/nº, inscrita no CNPJ/ME nº 15.073.906/0001-07. FORMA DE TÍTULO: Redenimento expedido pela proprietária aos 18/08/2011. - NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 22.148, Livro nº 2-DF, aos 26/08/2011, neste 1º Serviço Registral. **CONDICÕES:** Não há. Emolumentos: Gratuito.


O REGISTRADOR  EUTÁLIO BICUDO NETTO. - rel

AV-1/22.149 - Protocolo nº 91.963 - Feita em 24 de Setembro de 2013. - Conforme Ofício nº 647/2013-mvt, expedido aos 06/09/2013 pelo Juízo da Segunda Vara desta comarca de Alta Floresta-MT, assinado pela Gestora Judiciária Gra. Mariel Valéria Altmann Toni, fica **REVOGADA A DOAÇÃO** constante do **Escritura** da Matrícula anterior nº 2.273, Livro 2-K, retornando o **bem imóvel objeto desta matrícula ao patrimônio da INDECO LTDA**, referente Processo nº 352-86.2002.811.0007, onde comparecem como Parte Autora a INDECO - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA e como Parte Ré o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT. - Emolumentos: R\$ 10,10.

O REGISTRADOR  EUTÁLIO BICUDO NETTO. - rls

AV-2/22.149 - Feita em 12 de julho de 2018. - Conforme Ofício nº 468/2018, expedido aos 12/06/2018 pelo Juízo da Segunda Vara Cível desta comarca de Alta Floresta-MT, fica **CANCELADA A AVERBAÇÃO DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO**, constante na AV-1 desta matrícula, retornando ao STATUS QUO ANTE, referente ao processo nº 352-86.2002.811.0007 Código 15109, onde comparecem como partes, a INDECO - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA e Município de Alta Floresta-MT. - (Protocolo Livro 01 nº 115.233 de 18/06/2018). - Emolumentos: Gratuito, com base no Provimento nº 44, de 18/03/2015 do Conselho Nacional de Justiça. -

O REGISTRADOR  EUTÁLIO BICUDO NETTO. - rel




Cartório da 1ª Oficial
End.: Av. Fátima de Azevedo, 3023 - Fone 3521-2303
Cp. Postal 152 - CEP 78566-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº 22.149, e que até a presente data, este imóvel está livre e desembaraçado de ônus e/ou gravames reais, judiciais, legais ou convencionais.
Validade da certidão: 30 dias - Art. 154, CNG-CGJ/MT.
O referido é verdade e dou fé.
Ordem de Serviço nº 189961

Alta Floresta-MT, 20 de abril de 2022.



EUTÁLIO BICUDO NETTO - O OFICIAL Inventante / Substituto

BELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Atos: 8 - 176 - 025140
BRY 3720
Consulta: www.trf1.jus.br/sistemas

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Registral Liberal da Silva
Inventante / Substituto

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Eutalio Bicudo Netto
REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 16.702 Livro 2-CC

Data 13 / outubro / 2004

FLS.

01

Imóvel

LOTE URBANO Nº 06 (SEIS), DA QUADRA Nº 01 (UM), SETOR "BOA ESPERANÇA", COM A ÁREA DE 250,00M2 (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SITUADO NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: distância de 10,00 metros confrontando com a Rua Perimetral Norte; FUNDO: distância de 10,00 metros confrontando com o Lote nº 07; LATERAL DIREITA: distância de 25,00 metros confrontando com o Lote nº 08; LATERAL ESQUERDA: distância de 25,00 metros com os Lotes 01, 02 e 03. Memorial descritivo assinado pela Engenharia Civil Rosana D.S. Moretti, CREA nº 6692-MT - Departamento de Engenharia e Obras. - PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. - NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 16.265, Livro 2-CC, de 05/05/2004 neste 1º Serviço Registral.

O REGISTRADOR, , EUTALIO BICUDO NETTO

R-1/16.702 - Protocolo nº 52.701 - Feito em 13 de outubro de 2004. - TÍTULO: Doação. - DOADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.906/0001-07, com sede à Avenida Ariosto da Riva nº 3.391, Canteiro Central, Paço Municipal, nesta cidade de Alta Floresta-MT. - DONATÁRIA: ROSELI FLORENTINA DA COSTA FRANCINO, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 1763513-6-SSP/MA, expedida aos 07/08/2003 e inscrita no CPF sob o nº 650.341.121-91, filha de Noé Rosendo da Costa e de Alzira Florentina da Costa, nascida aos 02/04/1974 em Ivatê-PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com JOSÉ LUIZ FRANCINO, brasileiro, Serviços Gerais, portador de CI/RG nº 789.203-SSP/MT, expedida aos 13/12/1998 e inscrito no CPF sob o nº 650.408.601-20, filho de Luiz José Francino e de Maria Nazaré Roza, nascida aos 15/07/1967 em Oliveira Castro-PR, conforme certidão de casamento nº 690, lavrada às fls. 90 e 92 do Livro nº B/04 aos 25/05/1991 do CRC de Paranaíba-MT, residente e domiciliada à Rua Perimetral Norte, Quadra nº 01, Lote nº 06, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Alta Floresta-MT. - FORMA DE TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 105/107, do Livro nº 019 (Notas), aos 23/07/2004, nas notas deste 1º Serviço Notarial desta cidade, pela Tabela Substituta Perpétua Naves Alvas. - VALOR: Não consta. - CONDIÇÕES: A Doadora obriga-se a responder pela evicção de direito. - A Donatária concorda com as condições legais do núcleo urbano.

O REGISTRADOR, , EUTALIO BICUDO NETTO



Cartório da 1ª Oficial

End.: Av. Arcebispo SA 0044, 3028 - Fone 3621-2383
Cp. Postal 132 - CEP 78000-000




CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel da MATRÍCULA nº 16702, e que até a presente data, este imóvel está livre e desembaraçado de ônus e/ou gravames reais, judiciais, legais ou convencionais.
Validade da certidão: 30 dias - Art. 754, CNG-CGJ/MT.
O referido é verdade e dou fé.
Ordem de Serviço nº 159951

Alta Floresta-MT, 20 de abril de 2022.

EUTALIO BICUDO NETTO - O OFICIAL


Reginaldo Liberal da Silva
Escrivão / Substituto



SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cód. Ato(s) 175 RS 24, 10

BRY 3719

Consulta: www.floresta.gov.br/selos



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/01/2021 | Edição: 8 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.118, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.877, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 18 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.786, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e a famílias residentes em áreas rurais com renda anual de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

§ 1º Na hipótese de contratação de operações de financiamento habitacional, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias em áreas urbanas com renda mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais em áreas rurais com renda anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 2º Na hipótese de regularização fundiária, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias na situação prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º Os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária não integram o cálculo da renda familiar para as finalidades previstas neste artigo.

Art. 2º São diretrizes do Programa Casa Verde e Amarela:

I - atendimento habitacional compatível com a realidade local, com o reconhecimento da diversidade regional, urbana e rural, ambiental, social, cultural e econômica do País;

II - habitação entendida em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos da Constituição Federal;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de gestão do território e de transversalidade com as políticas públicas de meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade;

VI - redução das desigualdades sociais e regionais do País;

VII - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

VIII - aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança e da habitabilidade da construção de habitações e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

IX - sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais;

X - transparência com relação à execução física e orçamentária das políticas habitacionais e à participação dos agentes envolvidos no Programa Casa Verde e Amarela e dos beneficiários desse Programa;

XI - utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia.

Art. 3º São objetivos do Programa Casa Verde e Amarela:

I - ampliar o estoque de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda;

II - promover a melhoria do estoque existente de moradias para reparar as inadequações habitacionais, incluídas aquelas de caráter fundiário, edifício, de saneamento, de infraestrutura e de equipamentos públicos;

III - estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos, à sustentabilidade ambiental e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo Programa Casa Verde e Amarela;

IV - promover o desenvolvimento institucional e a capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa Casa Verde e Amarela, com o objetivo de fortalecer a sua ação no cumprimento de suas atribuições; e

V - estimular a inserção de microempresas, de pequenas empresas e de microempreendedores individuais do setor da construção civil e de entidades privadas sem fins lucrativos nas ações do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 4º O Poder Executivo federal definirá:

I - os critérios e a periodicidade para a atualização dos limites de renda e das subvenções econômicas de que trata o art. 1º desta Lei;

II - as metas e os tipos de benefícios destinados às famílias, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal, e as faixas de renda, respeitados as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos no art. 1º desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - os critérios de seleção e de hierarquização dos beneficiários, bem como as regras de preferência aplicáveis a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar ou de que façam parte pessoas com deficiência ou idosos, entre outras prioridades definidas em leis específicas ou compatíveis com a linha de atendimento do Programa;

IV - a periodicidade, a forma e os agentes responsáveis pela definição da remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, quando couber;

V - a forma de divulgação das informações relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, beneficiários atendidos e indicadores de desempenho, a serem publicadas periodicamente; e

VI - os critérios específicos de seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, de microempresas e pequenas empresas locais e de microempreendedores individuais de construção para atuação nas ações do Programa Casa Verde e Amarela, consideradas as especificidades regionais.

Art. 5º O Programa Casa Verde e Amarela será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.

Parágrafo único. Na qualidade de agentes do Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete:

I - ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela; e

b) monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

II - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa Casa Verde e Amarela de que trata o art. 6º desta Lei, exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

III - aos operadores de fundos financiadores do Programa Casa Verde e Amarela de que trata o art. 6º desta Lei, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados referidos no inciso II deste parágrafo, quando for o caso;

IV - às instituições ou agentes financeiros, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela e participar do referido Programa de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma a ser regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou a ser aprovada pelos órgãos colegiados referidos no inciso II deste parágrafo, conforme o caso;

V - aos governos estaduais, distrital e municipais, implementar e executar as suas políticas habitacionais em articulação com o Programa Casa Verde e Amarela garantir as condições adequadas para a sua realização e a sua execução, na qualidade de executores, de promotores ou de apoiadores;

VI - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as legislações específicas relativas aos recursos financiadores;

VII - às empresas da cadeia produtiva do setor de construção civil, executar as ações e exercer as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, na qualidade de incorporadora, de prestadora de serviço, de executora ou de proponente, conforme o caso; e

VIII - às famílias beneficiárias do Programa Casa Verde e Amarela:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento das prestações, dos aluguéis, dos arrendamentos ou de outras contrapartidas, quando for o caso; e

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

Art. 8º O Programa Casa Verde e Amarela será constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser destinados:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), observado o disposto na Lei nº 13.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), observado o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), observado o disposto na Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), observado o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VI - operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa Casa Verde e Amarela;

VII - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

VIII - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V; e

IX - outros recursos destinados à implementação do Programa Casa Verde e Amarela oriundos de fontes nacionais e internacionais.

§ 1º A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a:

I - integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS, subvencionar a regularização fundiária, a produção, a aquisição, a requalificação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física; e

II - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas instituições ou agentes financeiros, de forma a compreender as despesas de contratação, de administração e de cobrança e os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital.

§ 2º A contrapartida do beneficiário, quando houver, será realizada sob a forma de participação pecuniária, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa Casa Verde e Amarela, observada a legislação específica.

§ 3º Os demais agentes públicos ou privados do Programa Casa Verde e Amarela poderão aportar contrapartidas sob a forma de participação pecuniária, de bens imóveis e de obras para complementação ou assunção do valor de investimento da operação.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 5º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Casa Verde e Amarela é condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção dos tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa Casa Verde e Amarela com a participação de, no mínimo, uma das fontes descritas nos incisos III e IV do caput deste artigo, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação dos investimentos.

§ 6º Nas contratações realizadas até 31 de dezembro de 2021, a participação de que trata o § 5º deste artigo é condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que produza efeitos em momento prévio à entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

Art. 7º A União poderá destinar bens imóveis a entes privados, dispensada autorização legislativa específica, para o alcance dos objetivos de políticas públicas habitacionais, observado, no que couber, o art. 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 1º A destinação de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de licitação em que o critério de julgamento de propostas será a oferta do maior nível de contrapartidas não pecuniárias, observados os critérios de mensuração estabelecidos no edital e na portaria de que trata o § 11 deste artigo.

§ 2º As contrapartidas deverão ser realizadas no mesmo imóvel objeto da destinação, em valor nunca inferior ao seu valor de avaliação definido antes das alterações do ordenamento urbanístico de que trata o § 10 deste artigo.

§ 3º A destinação a que se refere o caput deste artigo será realizada mediante concessão de direito real de uso sobre o imóvel, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, durante o período de cumprimento das contrapartidas.

§ 4º Cumpridas as contrapartidas, o empreendedor terá liberdade para explorar economicamente a parte do imóvel por elas não afetada.

§ 5º Após o cumprimento das contrapartidas, a propriedade do imóvel será transferida ao contratado por meio do Termo de Transferência de Propriedade, que deverá ser registrado no registro de imóveis competente.

§ 6º Será obrigatória, até a comprovação do cumprimento das contrapartidas, a prestação de garantia pelo empreendedor, que poderá ser exigida em percentual superior ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.668, de 21 de junho de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do terreno.

§ 7º Na hipótese de descumprimento das contrapartidas pelo empreendedor, nas condições e nos prazos estabelecidos, a concessão resolver-se-á sem direito a indenização pelas acessões e benfeitorias até então realizadas, nem a qualquer outra indenização, e a posse do imóvel será revertida à União.

§ 8º Caberá à autoridade responsável pela coordenação da política pública habitacional estabelecer e verificar os critérios para caracterização das contrapartidas previstas neste artigo, bem como o seu monitoramento e recebimento final pela União, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 9º Para o atestado do cumprimento das contrapartidas, é admitida a contratação de verificadores independentes ou de instituições financeiras oficiais federais ou, ainda, a delegação para outros órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 10. A destinação do imóvel da União de que trata este artigo fica condicionada à adoção de medidas pelo Município interessado na realização de contrapartidas em imóveis federais localizados no respectivo território, quanto à adequação do ordenamento urbanístico local, para fins de viabilidade das contrapartidas e de destinação do imóvel da União, na forma prevista na portaria a que se refere o § 11 deste artigo.

§ 11. Portaria interministerial, a ser publicada em conjunto pelo Ministério da Economia e pelo Ministério competente pela política pública habitacional, disciplinará a destinação estabelecida neste artigo.

§ 12. As contrapartidas a serem realizadas pelo empreendedor em observância aos objetivos da política pública habitacional previstos na portaria de que trata o § 11 deste artigo e no edital de licitação poderão, entre outras obrigações, envolver:

- I - construção, manutenção e exploração de edificações construídas no imóvel destinado;
- II - transferência direta das edificações ou unidades imobiliárias a beneficiários;
- III - provisão de infraestrutura urbana para atendimento da área do imóvel e suas imediações; ou

Lido em 24 MAIO 2022

Responsável

IV - prestação de serviços de interesse público ou de utilidade pública que envolvam o aproveitamento das edificações a que se refere o inciso I deste parágrafo, sem ônus ou com ônus reduzido aos beneficiários.

Art. 8º Respeitados os regulamentos específicos de cada uma das fontes de recursos e a necessária vinculação ao Programa Casa Verde e Amarela, são passíveis de compor o valor de investimento da operação:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais;

II - elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo, quando associado às intervenções habitacionais;

III - aquisição de imóvel para implantação de empreendimento habitacional;

IV - regularização fundiária urbana, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

V - urbanização de assentamentos precários;

VI - aquisição ou produção de unidade ou de empreendimento habitacional;

VII - melhoria de moradia ou requalificação de imóvel;

VIII - obras de implantação de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar ou as que contribuam para a redução do consumo de água em moradias, desde que associadas a intervenções habitacionais;

IX - assistência técnica para construção ou melhoria de moradias;

X - ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com beneficiários das intervenções habitacionais;

XI - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XII - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa Casa Verde e Amarela;

XIII - produção de unidades destinadas à atividade comercial, desde que associadas às operações habitacionais; e

XIV - seguro de engenharia, de danos estruturais, de responsabilidade civil do construtor, de garantia de término de obra e outros que visem à mitigação de riscos inerentes aos empreendimentos habitacionais.

§ 1º Os projetos, as obras e os serviços contratados observarão:

I - condições de acessibilidade e de disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com a mobilidade reduzida ou idosas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), respectivamente;

II - condições de sustentabilidade social, econômica e ambiental da solução implantada, dada preferência a materiais de construção oriundos de reciclagem, incluídos os provenientes de rejeitos de mineração; e

III - obrigatoriedade de elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo.

§ 2º Nos empreendimentos de produção habitacional urbanos que utilizem recursos do FAR ou do FDS, o poder público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela é obrigado a arcar, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação de infraestrutura básica, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 8.765, de 19 de dezembro de 1979, e de equipamentos públicos e serviços de mobilidade, quando não incidentes sobre o valor de investimento das operações.

§ 3º O prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica deve disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de políticas públicas habitacionais.

§ 4º A agência reguladora instituirá regras para que o empreendedor imobiliário faça investimentos em redes de distribuição, com a identificação das situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório da concessionária, caso em que fará jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e daquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento.

§ 5º O poder público local, após avaliação das condições e necessidades existentes na região de implantação dos empreendimentos habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela, deverá indicar, em termo de compromisso, os equipamentos públicos a serem implantados na forma do § 2º deste artigo.

§ 6º As unidades habitacionais produzidas pelo Programa Casa Verde e Amarela poderão ser disponibilizadas aos beneficiários sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento.

Art. 9º Na hipótese de utilização dos recursos de que trata o art. 6º desta Lei com finalidade diversa da definida por esta Lei, será exigida a devolução correspondente ao valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem definidos em regulamento, nos termos do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

§ 1º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 2º A aplicação da penalidade de impedimento de participar do Programa Casa Verde e Amarela prevista no § 1º deste artigo será precedida do devido processo administrativo, no qual serão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. O disposto nos arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se ao Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 11. A subvenção econômica fornecida à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do

Programa Casa Verde e Amarela será concedida apenas 1 (uma) vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o **caput** deste artigo poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito estadual, distrital ou municipal.

Art. 12. É vedada a concessão de subvenções econômicas com a finalidade de aquisição de unidade habitacional por pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade definido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; ou

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com o orçamento geral da União e com recursos do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamento.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente; e

VI - tenha nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado a esse usufruto.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às subvenções econômicas destinadas a:

I - realização de obras e serviços de melhoria habitacional para assistência a famílias;

II - atendimento de famílias envolvidas em operações de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia; e

III - atendimento de famílias desabrigadas que tenham perdido o seu único imóvel em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

Art. 13. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher e, na hipótese de esta ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos arts. 1.647, 1.648 e 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput deste artigo será registrado no cartório de registro de imóveis competente, sem a exigência de dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

Art. 14. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado pelo Programa Casa Verde e Amarela na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuadas as operações de financiamento habitacional firmadas com recursos do FGTS.

Parágrafo único. Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título de propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

Art. 15. Os prejuízos sofridos pelo cônjuge ou pelo companheiro em razão do disposto nos arts. 13 e 14 desta Lei serão resolvidos em perdas e danos.

Art. 16. Para garantia da posse legítima dos empreendimentos habitacionais adquiridos ou construídos pelo Programa Casa Verde e Amarela ainda não alienados aos beneficiários finais que venham a sofrer turbacão ou esbulho, poderão ser empregados atos de defesa ou de desforço diretos, inclusive por meio do auxílio de força policial.

§ 1º O auxílio de força policial a que se refere o caput deste artigo poderá estar previsto no instrumento firmado ou em outro que venha a ser estabelecido entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Os atos de defesa ou de desforço a que se refere o caput deste artigo não poderão ir além do indispensável à manutenção ou à restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de ciência do ato de turbacão ou de esbulho.

Art. 17. O inciso III do caput do art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....
.....
III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminados por região geográfica, e submetê-los até 31 de julho ao Conselho Curador do FGTS;

.....
" (NR)

Art. 18. O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 3º

.....
§ 5º O cadastro nacional de mutuários do SFH será atualizado, mensalmente, pelas instituições ou agentes financeiros e pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, ou pelos respectivos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, com as informações relativas aos contratos de financiamento habitacional que tenham sido efetuados no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, ou de outros programas habitacionais oficiais subsidiados pelo poder público." (NR)

Art. 19. A Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas e de empresas ou entidades do setor privado, incluída a concessão de garantia de crédito de operações de financiamento habitacional, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou de entidades sob seu controle direto ou indireto." (NR)

"Art. 6º

.....
II - estabelecer limites para a concessão de empréstimos, de financiamentos e de garantias de crédito, bem como de plano de subsídios na forma desta Lei;

III -

a) percentual máximo de financiamento pelo FDS;

b) taxa de financiamento;

.....
d) condições de garantia e de desembolso do financiamento, além da contrapartida do proponente, quando for o caso;

e) subsídio nas operações efetuadas com os recursos do FDS;

" (NR)

"Art. 12-A. Fica autorizada a doação gratuita, total ou parcial, ao FDS, dos valores devidos aos cotistas referentes ao retorno financeiro proporcional aos mútuos concedidos no âmbito de programas habitacionais.

§ 1º A doação efetuada na forma prevista no caput deste artigo afasta a garantia de resgate e de liquidez dos valores aplicados nos termos do art. 12 desta Lei.

§ 2º As receitas provenientes da doação de que trata o caput deste artigo integram o patrimônio do condomínio de cotistas e poderão ser utilizadas para:

I - subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação e a melhoria de moradias;

II - promover a regularização fundiária; ou

III - conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física, desde que essa operação seja autorizada pelo Conselho Curador do FDS.

§ 3º O disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei não se aplica aos recursos oriundos da doação efetuada na forma prevista no caput deste artigo."

Art. 20. A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§ 7º Observado o disposto no art. 73 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, os recursos referidos no § 4º do art. 11 desta Lei serão transferidos, a título de complementação, aos fundos estaduais criados para esse fim, independentemente da celebração de convênio, de ajuste, de acordo, de contrato ou de instrumento congênere, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo federal, observadas as seguintes condições:


I - existência de conselho estadual de habitação ou similar com a responsabilidade de fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos;

II - formalização de termo de adesão pelos Estados, conforme previsto no parágrafo único do art. 73 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

III - aporte de recursos próprios no fundo estadual; e

IV - encaminhamento dos demonstrativos de aplicação dos recursos ao controle interno do Poder Executivo federal e ao Tribunal de Contas da União." (NR)

"Art. 14. Ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.844, de 13 de junho de 2019, compete:


Responsável

Parágrafo único. A oitiva de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo poderá, a critério do Ministério do Desenvolvimento Regional, ser realizada mediante consulta pública." (NR)

Art. 21. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 5º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem ao PMCMV, as entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de entidades organizadoras, e as instituições financeiras oficiais federais serão responsáveis pela realização do trabalho social nos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

" (NR)

"Art. 4º

§ 2º A assistência técnica e os seguros de engenharia, de danos estruturais, de responsabilidade civil do construtor, de garantia de término de obra e outros que visem à mitigação de riscos inerentes aos empreendimentos habitacionais podem fazer parte da composição de custos do PNHU." (NR)

"Art. 6º-A.

§ 5º

II - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel na forma regulamentada por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional; e

§ 9º Após consolidada a propriedade em seu nome, em razão do não pagamento da dívida pelo beneficiário, o FAR e o FDS, na qualidade de credores fiduciários, ficam dispensados de levar o imóvel a leilão, hipótese em que deverão promover a reinclusão das unidades que reunirem condições de habitabilidade em programa habitacional, no mínimo uma vez, e destiná-las à aquisição por beneficiário a ser indicado conforme as políticas habitacionais e as normas vigentes.

§ 16. Na hipótese de não pagamento pelo beneficiário, as unidades habitacionais poderão ser doadas pelo FAR ou pelo FDS aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas que pagarem os valores devidos pelas famílias inadimplentes, com vistas à sua permanência na unidade habitacional ou à sua disponibilização para outros programas de interesse social.

§ 17. As unidades sem condições de habitabilidade poderão ser alienadas pelo gestor operacional do FAR ou do FDS, conforme o caso, em condições a serem regulamentadas, com prioridade para:

I - utilização em programas de interesse social em âmbito municipal, distrital, estadual ou federal; e

II - aquisição por pessoas físicas que cumpram os requisitos para habilitar-se no PMCMV." (NR)

"Art. 7º-D. Para garantia da posse legítima dos empreendimentos produzidos pelo FAR ou pelo FDS ainda não alienados aos beneficiários finais que venham a sofrer turbacão ou esbulho, poderão ser empregados atos de defesa ou de desforço diretos, inclusive por meio do auxílio de força policial.

§ 1º O auxílio de força policial a que se refere o caput deste artigo poderá estar previsto no instrumento firmado ou em outro que venha a ser estabelecido entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Os atos de defesa ou de desforço a que se refere o caput deste artigo não poderão ir além do indispensável à manutenção ou à restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de ciência do ato de turbacão ou de esbulho."

"Art. 7º-E. O disposto nos arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C desta Lei aplica-se também aos empreendimentos executados com recursos provenientes do FDS."

"Art. 8º-A. O Ministério do Desenvolvimento Regional, nas situações enquadradas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º desta Lei, deverá notificar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, as instituições ou agentes financeiros para:

I - efetuar a imediata devolução ao erário do valor dos recursos liberados, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei; ou

II - manifestar interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais.

§ 1º No caso de não atendimento à notificação a que se refere o caput deste artigo, caberá ao Ministério do Desenvolvimento Regional a adoção dos procedimentos necessários para inscrição das instituições ou agentes financeiros inadimplentes na dívida ativa da União.

§ 2º No caso previsto no inciso II do caput deste artigo, as instituições ou agentes financeiros poderão apresentar:

I - manifestação de interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais, dentro do valor originalmente previsto, sem custos adicionais para a União; ou

II - manifestação de interesse do Estado ou do Município, a ser firmada em conjunto com a instituição ou agente financeiro, na conclusão e entrega das unidades

habitacionais com recursos provenientes do Estado ou do Município, vedada a liberação de recursos da União.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, as instituições ou agentes financeiros deverão declarar ao Ministério do Desenvolvimento Regional as unidades habitacionais que tenham viabilidade de execução para conclusão e entrega.

§ 4º A manifestação de interesse a que se refere o § 2º deste artigo possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou agentes financeiros pelo prazo de até 30 (trinta) meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

§ 5º Nos casos enquadrados no inciso I do § 2º deste artigo, a liberação de recursos pela União às instituições ou agentes financeiros fica condicionada à comprovação da conclusão e entrega da unidade habitacional, vedadas quaisquer formas de adiantamento.

§ 6º Nos casos enquadrados no inciso II do § 2º deste artigo, no período de vigência dos compromissos, fica suspensa a exigibilidade do crédito das instituições ou agentes financeiros constituído em decorrência do disposto nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

§ 7º O adimplemento do compromisso decorrente da manifestação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo pelas instituições ou agentes financeiros implica a extinção da obrigação.

§ 8º O descumprimento do prazo-limite estabelecido no § 4º deste artigo implicará a aplicação do disposto nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º desta Lei."

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e, na hipótese de o Município ter órgão ambiental capacitado, à aprovação ambiental.

" (NR)

"Art. 23.

§ 1º

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

." (NR)

"Art. 33.

§ 1º

I - na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

a) (revogada);

b) (revogada);

.....
.....
§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei." (NR)

"Art. 54.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 98 desta Lei." (NR)

"Art. 76.

.....
.....
§ 9º Fica criado o fundo para a implementação e custeio do SREI, que será gerido pelo ONR e subvencionado pelas unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal referidas no § 5º deste artigo.

§ 10. Caberá ao agente regulador do ONR disciplinar a instituição da receita do fundo para a implementação e o custeio do registro eletrônico de imóveis, estabelecer as cotas de participação das unidades de registro de imóveis do País, fiscalizar o recolhimento e supervisionar a aplicação dos recursos e as despesas do gestor, sem prejuízo da fiscalização ordinária e própria como for prevista nos estatutos." (NR)

Art. 24. A Lei nº 5.766, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

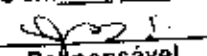
"Art. 2º-A. Considera-se empreendedor, para fins de parcelamento do solo urbano, o responsável pela implantação do parcelamento, o qual, além daqueles indicados em regulamento, poderá ser:

a) o proprietário do imóvel a ser parcelado;

b) o comissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o foreiro, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do comissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do foreiro, em caso de extinção do contrato;

c) o ente de administração pública direta ou indireta habilitado a promover a desapropriação com a finalidade de implantação de parcelamento habitacional ou de realização de regularização fundiária de interesse social, desde que tenha ocorrido a regular imissão na posse;

d) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo poder público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no competente registro de imóveis;


Responsável

e) é cooperativa habitacional ou associação de moradores, quando autorizada pelo titular do domínio, ou associação de proprietários ou compradores que assuma a responsabilidade pela implantação do parcelamento."

"Art. 18.

V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação, pelo Município ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

" (NR)

Art. 25. A partir do dia 26 de agosto de 2020, todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo governo federal integram o Programa Casa Verde e Amarela de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As operações iniciadas até a data a que se refere o caput deste artigo, bem como os contratos que venham a ser assinados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência dessas operações, continuam a submeter-se às regras da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ressalvadas as medidas que retroajam em seu benefício.

Art. 26. Revogam-se:

I - a Lei nº 13.438, de 27 de abril de 2017;

II - as alíneas "a" e "b" do inciso I do § 1º (antigo parágrafo único) do art. 33 da Lei nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS
BOLSONARO
Paulo Guedes
Rogério Marinho



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Presidente: vereador Marcos Roberto Menin (MDB)
Vice/Relator: vereador Darli Luciano da Silva (PODE)
Membro: vereador Francisco Ailton dos Santos (Republicanos)

Lido em 24 MAIO 2022

Dia 01 de junho de 2022
— 9h00min —

Responsável

- 1) **OFÍCIO Nº 261/2022/GABPRES - JNC DE 06/04/2022, DO TCE/MT** **Processo: 113/2022**
Assunto: Processo nº 10.098-6/2020, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta- MT, relativas ao exercício de 2020, bem como das peças de planejamento, Lei nº 2527/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO) e Lei nº 2546/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA) , processos nºs 254449/2019 e 2593/2020 TCE-MT respectivamente.
Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Gabinete da Presidência, Conselheiro José Carlos Novelli.
Ingresso em: 20/04/2022. **Dilação Prazo:** 23/05
Definição:
Sequência: Gabinete da Presidência.

Sequência: Comissão de Fiscalização.

Secretaria de Apoio as Comissões Parlamentares
Secretaria de Divisão Parlamentar